TERMO DE REFERÊNCIA[3]

Umbaúba (SE), 24 de novembro de 2026.

www.umbauba.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro licenciado dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS e Clínica 24h, do município de Umbaúba/SE.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CLÍNICA COM DESTINAÇÃO FINAL DESTES RESIDUOS TRATADOS EM LOCAL ADEQUADO.	KG	12.500	R$ 9,44	R$ 118.000,00
TOTAL					R$ 118.000,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns, conforme a Lei 14.133/2021.

3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Não haverá órgão participante.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A saúde pública representa um dos pilares fundamentais para a garantia do bem-estar social, exigindo da administração pública ações permanentes voltadas à oferta de serviços eficientes e de qualidade à população. Nesse contexto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Clínica 24 Horas do município de Umbaúba/SE exercem papel essencial na rede municipal de saúde, realizando atendimentos contínuos à comunidade e, consequentemente, gerando resíduos de serviços de saúde que necessitam de manejo especializado.

4.2 Para assegurar o pleno funcionamento dessas unidades e a adequada assistência aos usuários do sistema público de saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos

www.umbauba.se.gov.br

serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro licenciado dos resíduos de saúde dos Grupos A, B e E, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

4.3 O correto gerenciamento desses resíduos constitui requisito indispensável para a manutenção da segurança sanitária e ambiental, sendo amplamente exigido pela legislação vigente e pelas normas da ANVISA. A coleta e o tratamento adequados evitam riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e impactos ambientais, assegurando que os resíduos sejam destinados de forma segura e responsável.

4.4 A ausência ou interrupção na execução desses serviços comprometeria significativamente a capacidade de atendimento das unidades de saúde, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada e colocando em risco a saúde da população e dos profissionais envolvidos. Assim, garantir a continuidade da coleta, transporte e tratamento dos resíduos demonstra o compromisso da gestão pública com a eficiência, a segurança e a sustentabilidade dos serviços ofertados.

4.5 Diante do exposto, justifica-se a contratação pelo relevante interesse público envolvido, tendo em vista que a execução integral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro licenciado dos resíduos de saúde é essencial para assegurar o funcionamento adequado das UBS, CAPS e da Clínica 24 Horas, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população do município de Umbaúba/SE.

4.6 Critério de Julgamento: Será adotado o critério de Menor Preço Por Item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Escolha da modalidade de licitação: A adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á preferencialmente na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 17, § 2º, da mesma Lei, observando-se os princípios da ampla competitividade, transparência e economicidade.

4.8 **Modo de Disputa:** Conforme art. 56, I da Lei nº 14.133/2021 - **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

4.9 Direito de Preferência: Direito de Preferência: Conforme disposto na Lei Municipal nº 903/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 927/2026, após consulta realizada no portal Data Sebrae, concluiu-se que não há um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como ME/EPP sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, razão pela qual o item é destinado à ampla concorrência, aplicando-se, contudo, a margem de preferência local e regional prevista na referida legislação municipal.

4.10 O item na tabela (2.1) é destinado à ampla concorrência, ou seja, todas as empresas interessadas podem participar da disputa de lances, inclusive MEI, ME, EPP, Produtores Rurais Pessoas Físicas (PRPS), Agricultores Familiares (AF) e Sociedades Cooperativas (SC).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para garantir a conformidade com a legislação e regulamentações de saúde pública, meio ambiente e controle de doenças, os requisitos para a contratação incluem:

- Coleta, Manuseio e Transporte Seguros: O serviço deve assegurar a coleta, manuseio e transporte adequados dos resíduos hospitalares, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de

www.umbauba.se.gov.br

Resíduos Sólidos - PNRS). O transporte deve ser realizado em veículos apropriados e exclusivos para resíduos biológicos, garantindo isolamento completo e proteção contra vazamentos ou contaminação externa. O manuseio deve seguir normas de biossegurança para resíduos de risco biológico, com treinamento específico e uso obrigatório de EPIs pelos profissionais envolvidos.

- Documentação e Rastreabilidade: O serviço contratado deverá fornecer documentação completa para cada coleta e descarte, incluindo certificados de coleta e transporte. Relatórios de rastreabilidade devem detalhar o trajeto dos resíduos desde a coleta até a destinação final, assegurando transparência e permitindo auditorias do processo.
- Equipe Qualificada e Capacitada: A equipe responsável pela coleta e manejo de resíduos deve ser treinada e capacitada conforme as normas de biossegurança, atendendo aos requisitos da ANVISA e às diretrizes do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente. O uso de EPIs adequados deve ser obrigatório para todo o pessoal envolvido, reduzindo o risco de exposição a patógenos e substâncias perigosas.
- Infraestrutura de Transporte: Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos devem ser preparados para garantir o isolamento dos resíduos biológicos, atendendo aos requisitos da PNRS e aos padrões de segurança da ANVISA.
- Conformidade Legal e Responsabilidade Ambiental: O serviço deve estar em total conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010 para o gerenciamento de resíduos sólidos.

- Cumprimento as condições contratuais acordadas, incluindo penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

- A contratada deverá cumprir os requisitos Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira, além das qualificações técnicas e demais documentos complementares.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

www.umbauba.se.gov.br

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9.1 Modelo de Execução do Objeto:

7.9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

7.9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4 A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento regular dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares classificados nos grupos A, B e E, devidamente acondicionados em bombonas de 200 litros, conforme exigências estabelecidas.

7.9.5 Os serviços serão executados durante todo o período de vigência do contrato, conforme ordens de execução de serviços emitidas pela Administração.

7.9.6 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e regular, com coleta a ser realizada uma vez por semana, a partir da logística elaborada pela Contratada e aprovada pela Contratante. As bombonas cheias serão recolhidas e imediatamente substituídas por bombonas vazias, assegurando a continuidade do armazenamento seguro dos resíduos.

7.9.7 Os serviços serão prestados dentro dos limites do Município de Umbaúba/SE, abrangendo as seguintes unidades de saúde:

Nº	Nome da Unidade	Endereço
1	Clínica de Saúde da Família Dr. José Aparecido Batista Cardoso	Rua Benjamin Constant, nº 442 (Zona Urbana)
2	Clínica 24 Horas Dr. José Nailson Moura	Rua Benjamin Constant, nº 442 (Zona Urbana)
3	Clínica de Saúde da Família Zeusix Viana	Povoado Estiva, S/N (Zona Rural)
4	Clínica de Saúde da Família Clemildo Amâncio dos Santos	Povoado Matinha, S/N (Zona Rural)
5	Clínica de Saúde da Família Pedro Araújo de Farias	Povoado Pau Amarelo, S/N (Zona Rural)
6	Clínica de Saúde da Família José Cardoso dos Santos	Avenida Queimada Grande, S/N (Zona Rural)
7	Clínica de Saúde da Família José Francisco dos Santos	Povoado Palmeirinha, S/N (Zona Rural)
8	Polo da Academia da Saúde José Alves Lima	Polo da Academia da Saúde José Alves Lima
9	CAPS I – Laurita Vieira Carvalho	Rua José Dionísio Ribeiro, nº 84 (Zona Urbana)

www.umbauba.se.gov.br

7.9.8 Para efeito de cálculo dos custos de transporte, informa-se que os povoados se encontram, em sua maioria, em uma mesma rota de acesso, sendo que a unidade mais distante está localizada a aproximadamente 12 km da sede municipal. O deslocamento até o povoado mais distante inclui a passagem por outros povoados, possibilitando a otimização da logística de coleta.

7.9.9 Cada unidade de saúde receberá, sob a forma de comodato, 01 bombona de 200 litros, substituída após cada coleta, garantindo armazenamento contínuo e seguro dos resíduos hospitalares.

7.9.10 O transporte dos resíduos hospitalares deverá ser realizado com veículos devidamente licenciados e apropriados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando segurança durante o deslocamento e prevenindo riscos de contaminação ou vazamento.

7.9.11 O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão atender rigorosamente às exigências legais, com comprovação por meio de relatórios e certificados emitidos pela empresa contratada e pelo destinador final licenciado, entregues mensalmente à Administração.

7.9.12 Durante a vigência contratual, a Contratada será responsável por quaisquer falhas na execução dos serviços, devendo adotar prontamente medidas corretivas para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Em caso de necessidade de coletas adicionais fora do cronograma estabelecido, a Contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de 72 horas, contadas a partir da comunicação oficial da Secretaria de Saúde.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Municipal, Certificados de Tratamento dos resíduos, Certificados de Destinação Final ambientalmente adequada, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação.8.5. No ato do pagamento, o CONTRATANTE observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 12 de maio de 2026, efetuando, quando cabível, a cobrança da taxa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado.

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação do pagamento da taxa acima citada.

8.7. O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos nos itens 8.3, 8.4 e 8.6 acima citado.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

www.umbauba.se.gov.br

8.9. A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

8.10. Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos nos itens 8.3, 8.4 e 8.6 do presente instrumento.

8.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada.

8.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 0,10 (dez centavos).
9.2. Do Tratamento Diferenciado e Simplificado a Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Outros, nas Contratações Publicas:
9.2.1 Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas na participação em certames licitatórios deste Município de Umbaúba, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;
9.2.2 A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Umbaúba, nos termos do Item – SANÇÕES;
9.2.3 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

www.umbauba.se.gov.br

9.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016;

9.2.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; 9.2.6. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Empresa de Maior Porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações bem como no art. 16 da Lei Municipal nº 903/2025, conforme alterações específicas promovidas pela Lei Municipal nº 927/2026.

9.2.7. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.2.7.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.2.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.2.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2.8. Nos termos da Lei Municipal n° 903/2025 e suas alterações na Lei Municipal n° 927/2026, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.2.8.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.2.8.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-a, então às empresas regionais;

9.2.8.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

www.umbauba.se.gov.br

9.2.8.4. Ha hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item 9.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
9.2.8.5. No caso e equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma do item 9.2.8.2;
9.2.8.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de Mercado apurada para fins de abertura da licitação;
9.2.8.7. Não será adjudicado o item às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência que não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas;
9.2.8.8. O prazo para que a empresa local ou regional possa ofertar lance inferior, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
9.2.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:
9.2.9.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
9.2.9.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhy e Tomar do Geru.
9.2.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
9.2.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;
9.2.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para contratação será de **R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).**

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03001	8326	3390390000	16593110
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**PROJETO OU ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
03001	8326	3390390000	16593120

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU	ELEMENTO DE	FONTE DE RECURSO

www.umbauba.se.gov.br

	ATIVIDADE	DESPESA	
03001	8326	3390390000	16593130

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03001	4360	3390390000	16000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03001	4360	3390390000	15001002

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.4. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.1.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

12.1.9 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo acesso às Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS e na Clínica 24h, e fornecendo todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

12.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, garantindo que todas as etapas estejam em conformidade com as normas da ANVISA e CONAMA, e demais legislações aplicáveis.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES

a. É dever do contratado:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
13.1.2. Fornecer os serviços, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
13.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do fornecimento, por no mínimo 12 (doze) meses;

www.umbauba.se.gov.br

13.1.4. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados em conformidade com o especificado no Edital;
13.1.5. Proceder o serviço imediato, a partir do recebimento da Ordem de serviço/Nota de Empenho;
13.1.6. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula, correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
13.1.7. No ato do serviço a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhamento da execução contratual.
13.1.8. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
13.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
13.1.10.A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
13.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
13.1.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
13.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
13.1.16 Assegurar que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde estejam em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações aplicáveis, garantindo rastreabilidade e segurança em todas as etapas.
13.1.17 Realizar os serviços dentro dos melhores parâmetros técnicos e de qualidade exigidos para o manejo de resíduos de saúde, assegurando a integridade ambiental e sanitária.
13.1.18 Designar preposto responsável para acompanhar a coleta, transporte e entrega dos comprovantes de destinação final, respondendo pela empresa perante a Administração.
13.1.19 Utilizar transporte apropriado e devidamente licenciado, assumindo integral responsabilidade pelos encargos fiscais, ambientais e comerciais decorrentes da execução contratual.
13.1.20 Providenciar todos os insumos e recursos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual (EPIs), embalagens adequadas, veículos licenciados e demais exigências legais.
13.1.21 Apresentar relatórios mensais contendo informações sobre a quantidade de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados, acompanhados dos certificados de destinação final emitidos pelo aterro licenciado.

13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da motivação técnica constante dos autos. A vedação abrange a transferência a terceiros da execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação. A disponibilização de meios materiais e o fornecimento de insumos não se confundem com subcontratação quando a execução das etapas permanecer efetivamente a cargo da contratada e forem atendidas as exigências de licenciamento e autorização aplicáveis.

www.umbauba.se.gov.br

14.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

14.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

www.umbauba.se.gov.br

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestados de capacidade técnica emitidos por entidade pública ou privada, comprovando aptidão para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

b) Licença ou certificado emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, comprovando que a empresa possui instalações e condições adequadas para o manejo de resíduos de serviços de saúde;

c) Comprovação de que os veículos utilizados para transporte de resíduos estão devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes;

d) Apresentar Licença ou Autorização Ambiental válida, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA ou pelo órgão ambiental estadual/municipal competente da sede ou unidade operacional, compatível com as atividades objeto da contratação, contemplando a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final em aterro licenciado dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

e) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 67, V da Lei nº. 14.133/21).

f) A capacitação técnico – profissional será feita mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica – ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s). (Art. 67, I, da Lei 14.133/21)

14 DOS PRAZOS

15.1. Prazo inicial de 12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

15 DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
16.2. Após o decurso do período mencionado no item 16.1, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o término do período anual.
16.3. Para reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que foram aplicados os efeitos financeiros do último reajuste concedido.
16.4. Caso ocorra atraso ou falta de divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, ajustando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado. A Contratada deverá apresentar, sempre que ocorrer reajuste, a memória de cálculo detalhada referente ao valor remanescente a ser reajustado.
16.5. Para os reajustes finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado para o cálculo do reajuste.

www.umbauba.se.gov.br

16.6. No caso de extinção ou indisponibilidade do índice previsto para reajuste, será adotado, em substituição, o índice oficial estabelecido pela legislação vigente à época.
16.7. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão acordar, mediante termo aditivo, a adoção de novo índice oficial para o reajustamento dos preços remanescentes.
16.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.
17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como

www.umbauba.se.gov.br

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa ou cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba (SE), 24 de novembro de 2026.

MARIA JULIANA COSTA SANTOS
Diretora de Departamento da Clínica 24h

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA JULIANA COSTA SANTOS
Data: 24/11/2026 12:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DESPACHO,

Termo de Referência analisado e aprovado. Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.

Em: _____/_____/_____.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAYRA SOUSA SILVA SANTOS
Data: 24/11/2026 15:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYRA SOUSA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

www.umbauba.se.gov.br